



ESTADO DA PARAÍBA

ADMINISTRAÇÃO DE ASSUNTOS GERAIS
EM 25/03/03

MENSAGEM Nº 47

João Pessoa, de

de 2003.

Projeto de Lei nº 396/03

PROJETO DE LEI

Proj. de Lei
nº 396/03
02
B

EMENTA

Desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.



PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 47

João Pessoa, 25 de novembro de 2003

Senhor Presidente,



Ao longo dos anos, a Paraíba viu sua população sofrer com a escassez de água e com intentos que não saíam das frias laudas dos gabinetes burocráticos, apresentando, nos meios de comunicação, oásis fantasiosos, eminentemente virtuais, onde jorrava água em abundância que não servia à população nem irrigava a terra paraibana.

O sertanejo, por ser, antes de tudo, obstinado a enfrentar as adversidades da vida e do meio, dedicado à construção de um cenário que lhe dê sua sobrevivência, espera, por anos, uma atenção mais efetiva do Poder Público.

Finalmente, o Governo do Estado encaminha a essa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a criar o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

Esse intento é uma antiga aspiração do povo sertanejo e um compromisso firmado entre o homem público e o homem do campo, devendo modificar, com o labor e com o apoio firme e dedicado do Governo do Estado, uma região, seus costumes e as condições de vida de sua gente.

A irrigação das várzeas de Sousa visa à utilização eficiente dos recursos naturais disponíveis, à diversificação da produção agrícola e agroindustrial, ao incremento, a níveis reais, da produção e à geração de empregos, para o aumento da renda das famílias rurais. 

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Rômulo José de Gouveia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA



A Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento outorgará o uso do direito à água e à terra, supervisionando as ações do perímetro, durante o prazo de ressarcimento das inversões públicas.

Com a implantação desse projeto, o Governo espera impulsionar e dinamizar a agricultura na área de sua influência direta, com efeitos positivos sobre a economia regional e estadual, atrair agroindustriais e o comércio de insumos, através do pólo de irrigação, incrementar a produção, a produtividade e a rentabilidade agrícola, utilizando racionalmente os recursos de solo, água e infra-estrutura, o desenvolvimento da agroexportação e do abastecimento interno, através da diversificação da produção agrícola, e o aumento da oferta de empregos estáveis e conseqüentemente da renda da região.

É meta deste projeto a implantação, em 4.500 ha, da produção de culturas perenes e de outras de ciclo curto, com expansão da cadeia produtiva do agronegócio, e da viabilização de trechos do canal para a piscicultura.

Enfim, o sertanejo alcançará sua redenção, através do cultivo da terra, da irrigação e de ações eficazes do Governo do Estado, inundando a região com fertilidade e com prosperidade.

Desta sorte, encaminho o Projeto de Lei em referência, ao passo que solicito sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, bem assim, a oportuna aprovação plenária.

Certo da atenção de Vossas Excelências e da sensibilidade diante de um Projeto que se envolve com a razão magnânima da vida — a sobrevivência —, colho o ensejo, para renovar protestos de elevada consideração e apreço.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 396

João Pessoa,

de

de 2003



Desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

Art. 1º - Ficam desafetadas da condição de bens públicos inalienáveis as Glebas I, II e III, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, no livro n.º 2/Z: fls. 111, sob n.º R-1-6344; fls. 112, sob n.º R-1-6345, e fls. 127, sob n.º R-1-6358, respectivamente, para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

Art. 2º - Fica autorizado o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, com base no art. 17, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a promover licitação, para alienar as terras desafetadas na forma do artigo antecedente, com o objetivo de implantar o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

Parágrafo Único - O projeto de que trata o caput deste artigo deverá:

- I – utilizar, com eficiência, os recursos naturais disponíveis;
- II – diversificar a produção agrícola e agroindustrial;



ESTADO DA PARAÍBA



- III – incrementar, a níveis reais, a produção, a produtividade e a rentabilidade;
- IV – promover a geração de empregos e o aumento da renda das famílias rurais.

Art. 3º – As áreas de que trata o art. 1º fazem parte da Etapa I de implantação do Projeto de Irrigação das “Várzeas de Sousa”.

Art. 4º - O Edital a ser publicado deverá destinar área à pessoa jurídica, com capacidade técnica comprovada para a utilização nos 12 (doze) meses do ano, com plantio de culturas irrigadas, de ciclo perene, e de outras de ciclo curto, de alta rentabilidade.

Art. 5º - Parte da área de que trata o art. 1º destina-se a pessoas físicas, técnicos em ciências agrárias ou não, para a produção das culturas a que se refere o artigo anterior, em conformidade com o que for definido no Edital.

Art. 6º - O adquirente da área licitada, pessoa física ou jurídica, terá que implementar o projeto de que trata o art. 2º e seu parágrafo único, em conformidade com o exigido no Edital, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de retorno da propriedade ao patrimônio do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2003, 115º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em 11/10 Turno
Em 02/11/2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
Sujeitas à Apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação e demais Comissões Permanentes e/ou Temporárias

Proj. de Lei
396/03
07

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 396 sob o nº 396/03
Em 25/11/2003

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/11/2003

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26/11/2003.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/11/2003

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Página (S).

Em ____/____/2003.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 396/2003



Desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR : Dep.

PARECER Nº 373/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Nº 396/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o Governador do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, é um antiga reivindicação do povo sertanejo e um compromisso, firmado entre o homem público e o homem do campo, devendo modificar, com o labor e com o apoio firme e dedicado do Governo do Estado, uma região, seus costumes e as condições de vida de sua gente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 396/2003

Projeto
nº 396/03
29/09

Nestas condições, voto pela Constitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 396/2003**, na sua forma original, haja vista o cumprimento da legislação constitucional pertinente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2003.

DEP. _____


RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 396/2003

Projeto
nº 396/03
Rg. 10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 396/2003**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2003.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. RICARDO MARCELO
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

ABSTENÇÃO

EM 26 / 11 / 2003

Deputado Estadual

Apreciada Pela Comissão

No Dia

26 / 11 / 2003

APROVADO O PARECER
Faz fecho
realização no DIA
02 / 12 / 2003

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO



SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº.

396/2003 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

Designo como Relator

o Deputado **ANTONIO MINERAL**

Em 27 de 11 de 2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento
PROJETO DE LEI Nº 396/2003



Desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

AUTOR : Governador do Estado.
RELATOR : Dep. ANTONIO MINERAL

PARECER Nº 02/2003

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Nº 396/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o Governador do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é um antiga reivindicação do povo sertanejo e um compromisso, firmado entre o homem público e o homem do campo, devendo modificar, com o labor e com o apoio firme e dedicado do Governo do Estado, uma região, seus costumes e as condições de vida de sua gente.



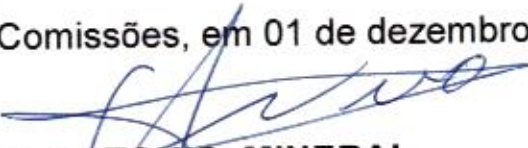
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento
PROJETO DE LEI Nº 396/2003



Nestas condições, voto pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei Nº 396/2003**, na sua forma original, haja visto que o mesmo já teve sua admissibilidade da Comissão de Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2003.


DEP. ANTONIO MINERAL
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento

PROJETO DE LEI Nº 396/2003

Relator
396/03
Reg. 14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de administração adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 396/2003**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2003.


DEP. ANTONIO MINERAL
PRESIDENTE/RELATOR

DEP. RICARDO MARCELO
MEMBRO


DEP. TIÃO GOMES
MEMBRO


DEP. DAJCI BRASILEIRO
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

APROVADO O PARECER
em sessão ordinária
realizada no dia
02/12/2003
1º João Antônio



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 220 /2003

João Pessoa, 02 de dezembro de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 396/03 de sua autoria, que "Desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 211/2003
PROJETO DE LEI N° 396/03

Desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Ficam desafetadas da condição de bens públicos inalienáveis as Glebas I, II e III, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, no Livro n° 2/Z: fls. 111, sob n° R-1-6344; fls 112, sob n° R-1-6345, e fls 127, sob n° R-1-6358, respectivamente, para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

Art. 2° Fica autorizado o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, com base no art. 17, inciso I, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, a promover licitação, para alienar as terras desafetadas na forma do artigo antecedente, com o objetivo de implantar o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

Parágrafo único – O projeto de que trata o caput deste artigo deverá:

- I – utilizar, com eficiência, os recursos naturais disponíveis;
- II – diversificar a produção agrícola e agroindustrial;
- III – incrementar, a níveis reais, a produção, a produtividade e a rentabilidade;
- IV – promover a geração de empregos e o aumento da renda das famílias rurais.

Art. 3° As áreas de que trata o art. 1° fazem parte da Etapa I de implantação do Projeto de Irrigação das "Várzeas de Sousa".

Art. 4° O Edital a ser publicado deverá destinar área à pessoa jurídica, com capacidade técnica comprovada para a utilização nos 12 (doze) meses do ano, com plantio de culturas irrigadas, de ciclo perene, e de outras de ciclo curto, de alta rentabilidade.

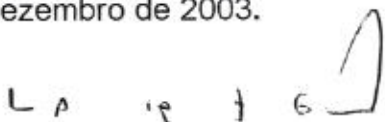
Art. 5° Parte da área de que trata o art. 1° destina-se a pessoas físicas, técnicos em ciências agrárias ou não, para a produção das culturas a que se refere o artigo anterior, em conformidade com o que for definido no Edital.

Art. 6º O adquirente da área licitada, pessoa física ou jurídica, terá que implementar o projeto de que trata o art. 2º e seu parágrafo único, em conformidade com o exigido no Edital, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de retorno da propriedade ao patrimônio do Estado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 02 de dezembro de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente